



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



REQUERIMENTO

Caririáçu, 06 de dezembro de 2021.

Ilmo. Sr.

Dr. Michel Egídio Gonçalves Cardoso

Assessor jurídico da Câmara Municipal Caririáçu-CE.

Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente para solicitar de Vossa Senhoria a emissão de parecer jurídico ao **Projeto de Lei nº 24/2021, Que Cria o Fundo de Reaparelhamento e Modernização da Procuradoria Geral do Município de Caririáçu, disciplina a distribuição dos honorários de sucumbência e dá outras providências.**

Atenciosamente,


MARCOS BEZERRA ARAÚJO

Vereador autor do Projeto



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



PROJETO DE LEI N.º 024

DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

Cria o Fundo de Reparcelamento e Modernização da Procuradoria Geral do Município de Caririáçu, disciplina a distribuição dos honorários de sucumbência e dá outras providências.

O VEREADOR **MARCOS BEZERRA ARAUJO**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo, conforme art. 48 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e encaminha para o Executivo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o FUNDO DE REAPARELAHEMNTO E MODERNIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CARIRIÁÇU-CE – (FUNPROCAR), cujos recursos se destinam a reparcelhar, modernizar e apoiar, em caráter supletivo, os programas de trabalho desenvolvidos ou coordenados pela Procuradoria-Geral do Município.

Art. 2º - Os programas de trabalho desenvolvidos ou coordenados pela Procuradoria Geral do Município compreendem o conjunto de ações relativas à consecução de suas atribuições, à qualificação e ao aperfeiçoamento profissional de seus servidores, a suplementação de despesa com cursos de aperfeiçoamento destinados a Procuradores, Subprocuradores Jurídicos ou Servidores do quadro da Procuradoria, a melhorias de instalações e a ampliação da capacidade operacional do órgão e a outras aplicações, preferencialmente na área da arrecadação tributária.

Art. 3º - Os honorários advocatícios oriundos do princípio da sucumbência ou por arbitramento judicial nas ações em que o Município for representado pela Procuradoria Geral serão destinados:

I – 70% (setenta por cento) aos Procuradores e Subprocuradores Jurídicos da ativa, por rateio mensal equitativo, depositados em contas correntes bancárias informadas à Secretaria Municipal de Finanças, pelos Procuradores e Subprocuradores Jurídicos para o rateio e demais ônus legais, tudo sob a responsabilidade da direção deste órgão;

II – 30% (trinta por cento) ao Fundo de Reparcelamento e Modernização da Procuradoria do Município de Caririáçu-CE (FUNPROCAR) a serem depositados



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



diretamente na conta deste Fundo.

Parágrafo Único – Os valores recebidos a título de honorários advocatícios pelos Procuradores e Subprocuradores Jurídicos somente integrarão a remuneração do servidor para cálculo do teto remuneratório previsto no art. 37, inciso XI, *in fini*, da Constituição Federal.

Art. 4º - Constituem recursos financeiros do FUNPROJUR:

- a) os relativos aos trinta por cento dos honorários advocatícios oriundos do princípio da sucumbência ou arbitramento judicial, conforme previsto no inciso II do art. 3º desta Lei;
- b) a diferença a maior que eventualmente ultrapassar o teto remuneratório mensal constitucionalmente previsto, somada a remuneração fixa do beneficiário com o valor do rateio dos honorários;
- c) as contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações, expressamente destinados ao FUNPROCAR;
- d) as importâncias recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, expressamente destinadas ao FUNPROCAR; e
- e) a receita proveniente de taxa de inscrição em concurso público para provimento de cargos da Procuradoria Geral do Município que ultrapassar as despesas do certame.

Art. 5º - Os recursos financeiros do FUNPROCAR serão administrados pela Procuradoria Geral do Município por intermédio de uma Junta de Administração integrada pelo Procurador Geral do Município, que a presidirá, por Subprocuradores Municipais eleitos pelos seus pares.

§ 1º - Cabe à Junta de Administração deliberar sobre o plano de aplicação dos recursos do FUNPROCAR, cuja execução dependerá, sempre, de prévia aprovação do Procurador Geral do Município.

§ 2º - Os recursos do FUNPROCAR serão depositados em banco oficial, em conta com a denominação Fundo de Reaparelhamento e Modernização da Procuradoria Geral do Município e somente serão movimentados, conjuntamente, pelo Procurador Geral do Município e um dos Subprocuradores Municipais integrantes da Junta de Administração.

Art. 6º - A Junta de Administração do FUNPROCAR, por seu Presidente, encaminhará mensalmente à Secretaria Municipal de Finanças, os demonstrativos e demais peças técnicas necessárias à escrituração contábil do Fundo e sua inclusão na prestação de contas global do Poder Executivo.

Parágrafo Único – A obrigação constante do *caput* deste artigo poderá se modificar a critério da legislação especial sobre normas contábeis e prestação de contas de Fundos desta natureza.



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU

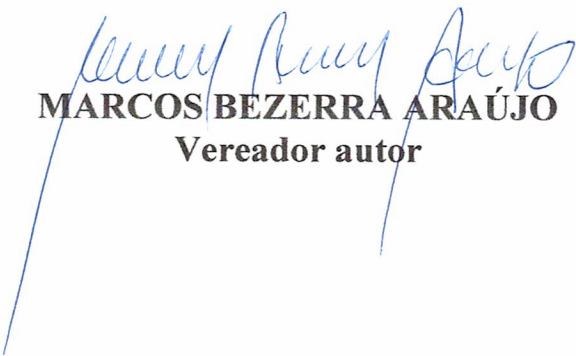


Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão a janeiro de dois mil e nove (2021).

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caririáçu, Estado do Ceará,
aos 06 dias do mês de dezembro de 2021.


MARCOS BEZERRA ARAÚJO
Vereador autor

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU
PROTOCOLO Nº 127/2021

ASSUNTO: Ordem de Serviço de manutenção e reparação da iluminação pública da Prefeitura Municipal de Caririáçu e distribuição de energia elétrica.
RECEBIDO EM: 08/10/2021

[Assinatura]
RESPONSÁVEL

APROVADO
EM 08/10/2021

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU
PROJETO LEI Nº 24/2021

RESULTADO DA VOTAÇÃO:
A FAVOR = 08
CONTRA = 0
ABSTENÇÃO = 0

APROVADO (X) DESAPROVADO ()

[Assinatura]
PRESIDENTE

A FAVOR

[Assinatura]

José Cleber S. da Silva

[Assinatura]
Fabio S. S. da Silva

[Assinatura]
Jose Landerson